



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro  
Fone: (35) 3573-1155

### CONTRATO 075/2016

Processo nº 163/2016  
Pregão Presencial nº 037/2016

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG E A EMPRESA CACONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro - Monte Belo - MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro e a Empresa CACONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.048.023/0001-05, estabelecida na Rua Expedicionários, nº 08 B, Bairro Bela Vista, Caconde, São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Altair Cardoso de Paiva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 059.124.288-50 e CI nº. 11.564.859 SSP/SP, residente na Rua Expedicionários, nº 08, Bairro Bela Vista, Caconde, São Paulo, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 037/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de TRANSPORTE INTERESTADUAL EM ÔNIBUS 50 LUGARES, dos alunos e usuários do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, de Monte Belo à Olímpia/SP, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo/MG.

#### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Ônibus Interestadual - capacidade mínima de 50 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiros, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN. Origem: Monte Belo - Destino: Olímpia  04 veículos do mesmo porte. Viagem prevista para o dia 01 de dezembro de 2016.	Serviço	04	3.180,00	12.720,00

As demais condições da prestação deste serviço encontram-se relacionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital deste Pregão.

*Handwritten signature and date*  
1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro  
Fone: (35) 3573-1155

### DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 12.720,00 (Doze Mil Setecentos e Vinte Reais), sendo o valor de R\$ 3.180,00 (Três Mil Cento e Oitenta Reais) por cada ônibus.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

436 - 02.08.01.08.244.0012.2082-339039

### DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

### DAS OBRIGAÇÕES.

#### Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

#### Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

### DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

Compete a Secretaria requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### DO PRAZO

O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da PREFEITURA.

### DAS ALTERAÇÕES.

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro

Fone: (35) 3573-1155

### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

### **DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93. A

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

### **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro

Fone: (35) 3573-1155

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo/MG, 29 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO

Humberto Fernandes Maciel

Prefeito Municipal

CACONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Altair Cardoso de Paiva

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Simone Jansen Pereira</u>		<u>MG 13.568.689</u>
2) <u>Bruno Ricardo de Paula</u>		<u>MG 13.561.951</u>